



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 2ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 4296/2018  
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017  
3. **Responsável(eis):** PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172  
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
5. **Distribuição:** 2ª RELATORIA  
6. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

## 7. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 70/2019-RELT2

7.1. Versam os autos sobre a **Prestação de Contas Consolidadas do Município de Tocantinópolis**, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr. **Paulo Gomes de Souza**, Prefeito à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 33<sup>[1]</sup>, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I<sup>[2]</sup>, da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 26<sup>[3]</sup> do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e Instrução Normativa nº 02/2013.

7.2. As referidas contas foram encaminhadas a este Tribunal, tempestivamente, através do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública SICAP/Contábil, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, com tramitação efetuada por meio eletrônico, conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012, sendo a 8ª remessa assinada pelos Senhores Paulo Gomes de Souza, Gestor à época, Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, Contador à época, e Maria das Graças Carneiro de Sousa, responsável pelo Controle Interno à época.

7.3. Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COAF, que, cumprindo com suas atribuições, analisou as aludidas contas e emitiu o Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 201/2019, informando os principais aspectos da gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

7.4. Por meio do Despacho nº 439/2019, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Diligências (CODIL) para oportunizar ao gestor o exercício do contraditório e da ampla defesa acerca das falhas e possíveis irregularidades constatadas na gestão. Validamente citado, o Senhor **Paulo Gomes de Souza** compareceu aos autos solicitando prorrogação do prazo para apresentação da defesa, e, posteriormente, apresentou a Alegação de Defesa nº 1821559/2019, tempestivamente, conforme atesta a Certidão nº 592/2019/RELT2-DIGCE.

7.5. Em seguida, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal efetuou o exame da defesa e emitiu a Análise de Defesa nº 262/2019, da qual extrai-se que os argumentos apresentados elidiram todas as ocorrências apontadas.

7.6. O Corpo Especial de Auditores se manifestou por meio do Parecer nº 2662/2019-COREA, concluindo pela **aprovação das contas** em apreciação.

7.7. Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1202/2019-PROCD, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação das contas** em comento.

7.8. É o Relatório.

[1] Art. 33. Ao Tribunal de Contas compete:

\* I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

[2] Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, e, no caso de Municípios que tenham menos de duzentos mil habitantes, no prazo de cento e oitenta dias;

[3] Art. 26 As contas prestadas anualmente pelo Prefeito, até o dia 15 de abril do exercício seguinte, consistirão no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 165, § 5.º da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por:

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A)**, em 15/10/2019 às 10:50:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **30971** e o código CRC D48FE25

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)